



RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.603

DE 22 DE JULHO DE 2010.

Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo](#).

Modifica a nomenclatura do 6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a [Resolução GPGJ nº 898, de 1º.02.2000](#), alterou a [Resolução GPGJ nº 813, de 24.09.1998](#), resultando na instituição do 6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural;

CONSIDERANDO o crescimento das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público do Rio de Janeiro, atualmente contando com 58 órgãos de execução, devendo ser prestigiada a especialização de matéria como um dos critérios de repartição de atribuições ([Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 01/2009](#));

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 44 da [Lei Complementar nº 106, de 03.01.2003](#) ¹, que dispõe que o Procurador Geral de Justiça, mediante Resolução, definirá a estrutura interna dos Centros de Apoio Operacional, podendo suas atribuições ser desdobradas em órgãos distintos; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento MPRJ nº 2010.00424510,

RESOLVE

Art. 1º — O 6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, criado pela [Resolução GPGJ nº 898, de 1º.02.2000](#), passa a se denominar 6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Tutela Coletiva (6º CAOp).

¹ Lei Complementar Estadual nº 106 /2003: “Art. 44 (...) Parágrafo único - O Procurador-Geral de Justiça, mediante Resolução, definirá a estrutura interna dos órgãos a que se refere este artigo, podendo suas atribuições ser desdobradas em órgãos distintos.”



Art. 2º — O CAOp de Tutela Coletiva tem por finalidade atender aos membros do Ministério Público com atuação na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social, abrangendo as seguintes áreas de atuação:

- a) Cidadania, incluindo a defesa do patrimônio público e repressão aos atos de improbidade administrativa.
- b) Consumidor, incluindo a defesa coletiva dos interesses do consumidor e do contribuinte.
- c) Meio Ambiente, incluindo a proteção do meio ambiente natural, do patrimônio cultural e da ordem urbanística e habitação.
- d) Saúde, com abrangência na defesa coletiva saúde pública, transtorno mental, inclusão social e o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição da República.

Art. 3º — Compete ao CAOp de Tutela Coletiva, como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, o exercício de atividades indutoras da política institucional, cumprindo-lhe, em especial:

- a) promover integração entre os membros do Ministério Público, em especial:
 - i. estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem na mesma matéria;
 - ii. promover a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas ou privadas;
 - iii. promover a articulação, integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive para o efeito de atuação conjunta, quando cabível;
 - iv. prestar suporte aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou no curso de medidas processuais;
 - v. receber representações por meio do Sistema de Ouvidoria ou qualquer outro expediente, transmitindo-as aos órgãos encarregados de apreciá-las.
- b) interagir com órgãos públicos ou privados, em especial:
 - i. manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem ao estudo ou proteção dos bens, valores ou interesse, relacionados com cada uma das áreas de atuação;
 - ii. sugerir a realização de convênios de interesse do Ministério Público;
 - iii. zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público decorrentes de Convênios firmados;
 - iv. colaborar junto aos setores públicos ou privados em campanhas educacionais relativas a cada área de atuação;



- v. acompanhar a política nacional e estadual referentes a cada área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;
 - vi. propor a edição ou alteração de leis e normas técnicas aos órgãos públicos incumbidos da atuação nas áreas indicadas no art. 2º do presente ato;
 - vii. prestar auxílio à Assessoria de Relações Institucionais e Assuntos Parlamentares no permanente contato com o Poder Legislativo, inclusive acompanhando o trabalho das comissões temáticas encarregadas do exame de projeto de lei, em cada área de sua atuação;
 - viii. representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador Geral de Justiça, nos órgãos que atuem nas respectivas áreas, excluído o exercício, a qualquer título, de funções de execução.
- c) disponibilizar informações técnico-jurídicas, em especial:
- i. disponibilizar, de ofício ou por provocação, informações técnico-jurídicas;
 - ii. desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho.
- d) auxiliar no planejamento, implementação e avaliação da atuação do Ministério Público, em especial:
- i. sugerir ao Procurador Geral de Justiça a execução de planos especiais de atuação;
 - ii. sugerir a instituição de Grupos Especiais de Atuação e de equipe de membros do Ministério Público para atuações específicas;
 - iii. sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos, promovendo-os se o caso;
 - iv. apresentar ao Procurador Geral sugestões para elaboração da política institucional e de programas específicos;
 - v. responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;
 - vi. assistir ao Procurador Geral no desempenho de suas funções;
 - vii. divulgar atividades e trabalhos do Ministério Público;
 - viii. sugerir a edição de atos e instruções tendentes à melhora dos serviços do Ministério Público;
 - ix. dar publicidade a entendimentos da Administração Superior acerca de matérias relacionadas às suas áreas de atuação;
 - x. manter arquivo digital atualizado das petições iniciais das ações civis públicas e dos termos de ajustamento de conduta;
 - xi. apresentar ao Procurador Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público em cada uma das áreas de atuação;



xii. desenvolver medidas e mecanismos que propiciam fluxo de informações destinado a instrumentalizar o Ministério Público na consecução dos planos e diretrizes institucionais, dentro de cada área de atuação.

Art. 4º — O CAOp de Tutela Coletiva será dirigido por um Coordenador Geral e contará com Coordenadores de Área para cada uma das indicadas no art. 2º, todos membros do Ministério Público e designados pelo Procurador Geral de Justiça.

Parágrafo único — A gestão administrativa, de pessoal, a representação interna e externa do CAOp de Tutela Coletiva serão executadas pelo Coordenador Geral, admitindo-se, por ato motivado, a delegação da representação aos Coordenadores de Área ou a outro membro do Ministério Público.

Art. 5º — As Coordenações de Área do CAOp de Tutela Coletiva serão identificadas em consonância com as respectivas áreas de atuação previstas no art. 2º, denominadas:

- I. Coordenação de Cidadania;
- II. Coordenação de Consumidor;
- III. Coordenação de Meio Ambiente; e
- IV. Coordenação de Saúde.

Art. 6º — Para cada área de atuação do CAOp de Tutela Coletiva, os Coordenadores serão os responsáveis pela execução dos planos e programas, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Coordenação Geral.

Parágrafo único — Para o desempenho de planos e programas, os Coordenadores de Área poderão estabelecer regulamentação interna e organizar grupos de trabalho e comissões que, sob sua coordenação, desenvolverão projetos afetos à respectiva área de atuação.

Art. 7º — A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará o suporte administrativo necessário ao efetivo funcionamento da Coordenação Geral de Tutela Coletiva e de suas respectivas Coordenações de Área à medida do desenvolvimento de suas atividades e em conformidade com a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único — Serão observadas na formação da equipe de suporte administrativo do CAOp de Tutela Coletiva as funções de supervisão atribuídas à Coordenação Geral e de cooperação entre as Coordenadorias de área.

Art. 8º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2010.

Cláudio Soares Lopes
Procurador Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	<u>1.603</u>
Data:	22/07/2010
D.O.:	<u>D.O.E.R.J. de 23/07/2010</u>
Publicação:	23/07/2010
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	-
Procedimento Administrativo:	MPRJ nº.2010.00424510
Área:	Legislação Institucional - Área Administrativa
Tema:	<u>Planejamento, Governança, Eficiência e Modernização Institucionais</u>
Assunto:	Centros de Apoio Operacional - CAO's
Resumo:	A Resolução modifica para 6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Tutela Coletiva a nomenclatura do 6º CAO das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, e disciplina suas atribuições.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	-
Estruturas Correlatas: (ver <u>organograma</u>)	<u>CAO Cidadania</u>
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	-
Revisões:	-